

SEAP divulga novas normas dos contratos de assistência médica

por Zanoni Antunes
de Brasília

A SEAP divulgou ontem uma circular que determina que os contratos das prestações de serviços de assistência médica celebrados anteriormente a 28 de fevereiro devem ser convertidos para cruzados com base nos procedimentos previstos no Decreto nº 92.592 (de 25 de abril de 1986) e na portaria do Ministério da Fazenda nº 238, de 3 de julho de 1986.

No caso de contratos com cláusula de correção monetária vinculada à variação do Índice de Preços ao Consumidor-Amplo (IPCA), da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) ou do Maior Valor de Referência (MVR), devida a partir de março deste ano, deve-se utilizar a tabela do Decreto nº 92.592, ou seja, multiplica-se o valor da obrigação mensal em cruzeiros, existente em 28 de fevereiro, pelo respectivo coeficiente da tabela do decreto ("tablita"), correspondente à periodicidade do reajuste e ao mês do último reajuste contratual.

Para os casos de contratos com cláusula de correção monetária vinculada à variação de outros índices, no cálculo do valor em cruzados da obrigação devida a partir de março de 1986, a circular da SEAP determina que se deve usar a tabela da Portaria nº 238, do Ministério da Fazenda se mul-

PLANOS DE SAÚDE						
Coeficientes aplicáveis para itens reajustados pelo Índice Geral de Preços Periodicidade dos Reajustes						
Mês do último reajuste	anual	semestral	quadri- mensal	trimestral	bimestral	mensal (*)
mar/85	2.009958					1.009000
abr/85	1.827337					
mai/85	1.661015					
jun/85	1.366676					
ago/85	1.224652					
set/85	1.110082	1.414833				
out/85	1.919812	1.287059				
nov/85	0.902417	1.149246	1.244900			
dez/85	0.802836	1.013621	1.111463	1.157600		
jan/86	0.701224	0.865881	0.960110	1.003613		
fev/86	0.610285	0.761827	0.814558	0.870992	0.9222260	

tiplica o valor da obrigação mensal em cruzeiros existentes em 28 de fevereiro pelo coeficiente da tabela referente ao índice previsto no contrato e correspondente à periodicidade do reajuste e ao mês do último reajuste contratual.

Com relação aos contratos novos, que não tiveram reajustes anteriores a 28 de fevereiro, de acordo com a circular da SEAP, deve-se substituir o mês do último reajuste pelo correspondente ao início da vigência do contrato.

PLANOS DE SAÚDE						
(Reajustes decididos por decreto) Periodicidade dos reajustes						
Mês do último reajuste	Anual	Semest.	Quadrim.	Trim.	Bimest.	Mensal
Mar/85	2,0099	—	—	—	—	—
Abr	1,8261	—	—	—	—	—
Mai	1,6532	—	—	—	—	—
Jun	1,4911	—	—	—	—	—
Jul	1,3419	—	—	—	—	—
Ago	1,2135	—	—	—	—	—
Set	1,1016	1,4148	—	—	—	—
Out	1,0006	1,2882	—	—	—	—
Nov	0,9199	1,1816	1,2449	—	—	—
Dez	0,8847	1,0764	1,1317	1,1576	—	—
Jan/86	0,7376	0,9637	1,0092	1,0372	1,0718	—
Fev	0,6530	0,8293	0,8734	0,8963	0,9340	1,000

Explicações técnicas na circular

Eis a íntegra da circular 001/86 da Secretaria Especial de Abastecimento e Preços (SEAP):

1. A conversão para cruzados das obrigações decorrentes de contratos de prestação de serviços de assistência médica, celebrados anteriormente a 28 de fevereiro de 1986, deve obedecer aos procedimentos previstos no Decreto nº 92.592, de 25 de abril de 1986, e na Portaria MF/GM nº 238, de 03 de julho de 1986, a saber:

1.1. Em contratos com cláusula de correção monetária vinculada à variação do IPCA, da ORTN ou do MVR, no cálculo do valor em cruzados da obrigação devida a partir de março de 1986 (inclusive), na forma do artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria MF/GM nº 238, deve-se utilizar os procedimentos mencionados no artigo 7º do Decreto nº 92.592 e a Tabela do

Anexo III do referido Decreto; ou seja, multiplica-se o valor da obrigação mensal em cruzeiros, existente em 28 de fevereiro de 1986, pelo respectivo coeficiente da Tabela do Anexo III do Decreto nº 92.592/86, correspondente à periodicidade do reajuste e ao mês do último reajuste contratual.

1.2. Em contratos com cláusula de correção monetária vinculada à variação de outros índices, no cálculo do valor em cruzados da obrigação devida a partir de março de 1986 (inclusive), utilizar os procedimentos mencionados no artigo 1º da Portaria MF/GM nº 238 e as tabelas aplicáveis, do seu anexo, ou baixadas em acréscimo conforme previsto no artigo 6º, parágrafo único, da referida Portaria; ou seja, multiplica-se o valor de obrigação mensal em cruzeiros, existente em 28 de fevereiro de 1986, pelo coeficiente da tabela

referente ao índice previsto no contrato, e correspondente à periodicidade do reajuste e ao mês do último reajuste contratual.

1.3. Os valores obtidos através dos procedimentos mencionados nos itens 1.1 e 1.2 acima são convertidos para cruzados na paridade Cr\$ 1.000 = CZ\$ 1,00.

1.4. Nos contratos novos, que não tiveram reajustes anteriormente a 28 de fevereiro de 1986, para proceder às operações mencionadas acima deve-se substituir o mês do último reajuste pelo correspondente ao início da vigência do contrato.

2. Os valores das obrigações a partir de março de 1986, cobrados acima ou abaixo dos calculados na forma da presente Circular, devem ser compensados por ocasião do pagamento ajustado aos procedimentos mencionados.